



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI No2.030, de 29 de abril de 1993.

REFERENDA E REITERA O CONVENIO
CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE
LAVRAS, O ESTADO DE MINAS GERAIS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA, PECUARIA E
ABASTECIMENTO E A ESCOLA SUPERIOR
DE AGRICULTURA DE LAVRAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica referendado e reiterado o Convênio celebrado entre o Município de Lavras, o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Escola Superior de Agricultura de Lavras - ESAL, firmado em 15.12.92

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo anterior passa a fazer parte integrante desta Lei em forma de anexo único.

Art. 3º - As despesas diretas e indiretas do Município decorrentes do Convênio de que trata a presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária :

- 2.8 - Secretaria Municipal de Agricultura
- 2.804070212080 - Manutenção da Secretaria
- 2.804070212081 - Aquisição de móveis e equipamentos
- 3.1.3.0 - Serviços de terceiros e Encargos
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Lavras, 29 de abril de 1.993.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal